

PORTARIA Nº 0654/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1870.0056/2021;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

Considerando a necessidade de definir um fluxo administrativo para o procedimento de Sindicância;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança Técnica e Administrativa no processo de Sindicância da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Sindicância vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas na Secretaria de Estado da Saúde - SESA e as consequentes responsabilidades:

- I. por infração praticada por servidores públicos estaduais e servidores do Extinto Território Federal do Amapá à disposição do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no exercício de suas atribuições, observada, quando a estes, a competência para julgamento pelas autoridades federais;

Parágrafo Único. À Comissão Permanente de Sindicância compete desenvolver as atividades de caráter investigatório e acusatório, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, composta pelos seguintes Membros, coordenada pelo primeiro:

- I. Elizabeth Matos Amaral Medeiros
- II. Jefferson Nunes Sarmento
- III. Valnário Martins
- IV. Antonio Marcos de Andrade Ferreira
- V. Carlos Corrêa Galan Júnior
- VI. Josely da Silva Nascimento

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância será integrada por 06 (seis) membros, servidores estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, designados pelo Secretário Titular.

§ 1º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância, constitui na nomeação dos Membros, em cargos em comissão.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância dar-se-á com a flexibilização do cumprimento de horários, ficando os Membros disponíveis de forma integral para desenvolver suas funções na Comissão.

§ 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância será pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável, ficando ao interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 4º Os Membros da Comissão deverão ter qualificação, conhecimento, domínio e expertises em normas e procedimentos relativos à condução de sindicância inerentes ao regime disciplinar do servidor público e ao exercício da função administrativa.

Art. 4º A Comissão Específica de Sindicância será presidida por um de seus integrantes, designado pelo Secretário de Estado da Saúde na Portaria de abertura da Sindicância, sendo sua composição de dois a três integrantes por processo.

§ 1º Não poderá participar das comissões específicas de que trata este artigo:

- I. cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou acusado e do denunciante, se houver;
- II. o servidor que se considerar impedido ou sob suspeição, devidamente justificada, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O servidor indicado para compor a comissão específica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de formalização e conhecimento, para manifestar sua suspeição ou impedimento, condicionada à concordância do presidente da Comissão de Sindicância e anuência do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Os integrantes das comissões específicas não poderão se afastar até que sejam concluídos os trabalhos objetos da comissão, exceto, justificadamente, ou nos casos considerados imprevisíveis e inadiáveis, em conformidade com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 5º No desenvolvimento das funções das comissões específicas é assegurada autonomia aos servidores, sem prejuízo das funções já previstas em lei, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I. instruir as respectivas sindicâncias, conduzir os procedimentos aspiratórios, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;
- II. elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos;
- III. proceder às revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE prestarão o apoio administrativo, logístico, às atividades da Comissão Permanente de Sindicância, bem como, às comissões específicas instruídas.

Art. 7º Dúvidas e casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 0522/2021-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.489 de 23 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 18 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

